



2979701

00135.211816/2022-55



NOTA PÚBLICA AOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

– **CONANDA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente, vem manifestar preocupação em relação a situações que impedem o funcionamento dos conselhos de direito respeitando seu caráter democrático e paritário, a exemplo do que ocorreu no Estado de Pernambuco, onde o governador não deu posse a todas as organizações da Sociedade Civil eleitas para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PE dentro do tempo esperado.

Embora após posicionamento do Ministério Público, o executivo do Estado tenha finalmente nomeado os conselheiros da sociedade civil para início do mandato do conselho, o Conanda considera fundamental lembrar a importância dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, de forma a evitar que situação semelhante se repita.

Conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional são guardiões dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros, acompanhando e cobrando a execução de políticas públicas e orçamentárias, apresentando importantes resoluções, gerindo e monitorando recursos dos fundos da infância e adolescência. Resultado da democracia conquistada em 1988, a configuração e funcionamento dos conselhos se apoiam nos princípios da participação e controle social, na diversidade de vozes para garantia da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse de todas as crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção, como determina o artigo 227 de nossa Constituição Federal.

Em um país castigado pela pandemia, pela crise econômica e por anos de instabilidade política que deixaram as crianças e adolescentes mais vulneráveis, a importância dos conselhos é ainda mais evidente e urgente.

Vale lembrar que os conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional foram criados por lei, são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os

níveis, compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e são formados paritariamente por membros do governo e da sociedade civil.

Na Resolução nº 105 do Conanda de 15 de junho de 2005, que “dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, as Seções I e II do Capítulo II, atualizadas pelas Resoluções Conanda nº 106/2005 e 116/2006, tratam, respectivamente, da composição e mandato dos representantes do governo e da sociedade civil. O artigo 8º assegura que será garantida a “participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio”, e que se dará por meio de processo de escolha (Resolução 105, art. 8º, § 3º).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente reafirma a relevância dos conselhos para manutenção e fortalecimento da democracia e para a defesa irrestrita dos direitos das crianças e adolescentes. Dessa forma, permanecerá vigilante em relação a qualquer ameaça que viole os princípios de seu funcionamento.

Brasília, 18 de maio de 2022

DIEGO BEZERRA ALVES

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2979701** e o código CRC **4B85A3E0**.